



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 009/2026**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026**

**Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, e da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, e dá outras providências**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 19 de fevereiro de 2026, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, que reorganiza o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, passam a vigorar conforme o Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, o seguinte parágrafo único ao artigo 22:

“Art.22 .....  
Parágrafo único - Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal não é devida qualquer vantagem em razão do risco inerente ao exercício das funções de seu cargo, em especial a gratificação a que se refere o caput e o inciso II do artigo 65 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018.”

**Art. 3º** É vedada a inclusão, para fins de cálculo de benefício previdenciário, dos valores percebidos pelos servidores públicos municipais a título da gratificação prevista no artigo 65 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, obrigando-se o SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba a restituir, integralmente, mediante requerimento formal e observada a prescrição quinquenal, o valor das contribuições incidentes sobre essa vantagem que





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

tenham sido retidas e vertidas ao RPPS até a data de vigência desta lei complementar.

§ 1º Na ausência de requerimento formal, ou caso o servidor decline expressamente da restituição, as contribuições vertidas serão computadas exclusivamente para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria pela média de remuneração, nos termos do artigo 146 da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba, em relação aos valores recebidos a título da gratificação de risco prevista na Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, exceto quanto à restituição das contribuições, que será indevida em razão da elevação do padrão de vencimento decorrente das alterações promovidas pelo artigo 1º desta lei complementar.

§ 3º Aos aposentados e pensionistas com direito ao critério de reajuste do benefício por paridade ativo-inativo, é assegurado o enquadramento nos novos padrões de vencimento de acordo com o art. 1º desta lei complementar, vedado o pagamento cumulativo do novo padrão com a gratificação pelo desempenho de trabalho especial com risco de vida.

**Art. 4º** O inciso V do § 2º do art. 65 da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - .....

.....

§ 2º -.....

.....

V - a vantagem paga em decorrência do local de trabalho, em especial as gratificações pela execução de trabalho insalubre e de periculosidade;

.....”(NR)

**Art. 5º** Em razão da natureza transitória e contingente da gratificação de risco prevista na Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, eventuais parcelas incorporadas serão consideradas integradas ao novo vencimento padrão por força da elevação decorrente das alterações promovidas pelo artigo 1º desta lei complementar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - os incisos III e IV do § 1º do art. 65 e os incisos II e III do art. 207 da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP***

II - o art. 74-A da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, acrescido pela Lei nº 7.086, de 20 de dezembro de 2018.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.



Para validar visite [https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 00E3-97C4-18E4-9377



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

### ANEXO

(Anexos III e IV da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019)

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS

| REF.   | GRAUS        |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|--------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|        | 1            | 2            | 3             | 4             | 5             | 6             | 7             | 8             | 9             | 10            | 11            | 12            | 13            | 14            | 15            |
| GM-I   | R\$ 5.480,58 | R\$ 5.644,98 | R\$ 5.814,34  | R\$ 5.988,78  | R\$ 6.168,44  | R\$ 6.353,48  | R\$ 6.544,08  | R\$ 6.740,42  | R\$ 6.942,62  | R\$ 7.150,90  | R\$ 7.365,42  | R\$ 7.586,38  | R\$ 7.813,98  | R\$ 8.048,40  | R\$ 8.289,86  |
| GM-II  | R\$ 6.345,76 | R\$ 6.536,14 | R\$ 6.732,22  | R\$ 6.934,20  | R\$ 7.142,20  | R\$ 7.356,48  | R\$ 7.577,18  | R\$ 7.804,48  | R\$ 8.038,64  | R\$ 8.279,76  | R\$ 8.528,20  | R\$ 8.784,02  | R\$ 9.047,54  | R\$ 9.318,98  | R\$ 9.598,54  |
| GD-I   | R\$ 6.853,42 | R\$ 7.059,02 | R\$ 7.270,82  | R\$ 7.488,92  | R\$ 7.713,56  | R\$ 7.945,00  | R\$ 8.183,36  | R\$ 8.428,86  | R\$ 8.681,72  | R\$ 8.942,18  | R\$ 9.210,42  | R\$ 9.486,74  | R\$ 9.771,32  | R\$ 10.064,50 | R\$ 10.366,42 |
| GI-I   | R\$ 7.550,24 | R\$ 7.906,10 | R\$ 8.143,32  | R\$ 8.387,58  | R\$ 8.639,24  | R\$ 8.898,40  | R\$ 9.165,38  | R\$ 9.440,30  | R\$ 9.723,54  | R\$ 10.015,24 | R\$ 10.315,70 | R\$ 10.625,16 | R\$ 10.943,96 | R\$ 11.272,22 | R\$ 11.610,42 |
| GI-II  | R\$ 8.596,94 | R\$ 8.854,82 | R\$ 9.120,50  | R\$ 9.394,12  | R\$ 9.675,94  | R\$ 9.966,20  | R\$ 10.265,22 | R\$ 10.573,16 | R\$ 10.890,36 | R\$ 11.217,08 | R\$ 11.553,56 | R\$ 11.900,18 | R\$ 12.257,18 | R\$ 12.624,92 | R\$ 13.003,66 |
| GI-III | R\$ 9.628,58 | R\$ 9.917,42 | R\$ 10.214,96 | R\$ 10.521,40 | R\$ 10.837,06 | R\$ 11.162,16 | R\$ 11.497,04 | R\$ 11.841,96 | R\$ 12.197,22 | R\$ 12.563,12 | R\$ 12.940,00 | R\$ 13.328,22 | R\$ 13.728,04 | R\$ 14.139,88 | R\$ 14.564,10 |

### ANEXO IV

#### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA CIVIL

| FUNÇÃO DE CONFIANÇA        | REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO                                                                                                   | QUANTIDADE | RETRIBUIÇÃO                                            |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------|
| INSTRUTOR                  | Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação | 20         | 1,5 % da Ref. GM-I por hora-aula efetiva de 60 minutos |
| SUPERVISOR DE POLICIAMENTO | Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação | 08         | 45% da Ref. GM-I                                       |





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

|                                     |                                                                                                                                          |    |                  |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------|
| SUPERVISOR DE POSTOS<br>FIXOS       | Titular de Cargo Efetivo da<br>Guarda Civil e comprovação de<br>capacitação técnica e/ou<br>experiência compatível na área<br>de atuação | 04 | 25% da Ref. GM-I |
| CHEFE DE DIVISÃO DA<br>GUARDA CIVIL | Titular de Cargo Efetivo da<br>Guarda Civil e comprovação de<br>capacitação técnica e/ou<br>experiência compatível na área<br>de atuação | 10 | 40% da Ref. GM-I |
| COORDENADOR<br>OPERACIONAL          | Titular de Cargo Efetivo da<br>Guarda Civil e comprovação de<br>capacitação técnica e/ou<br>experiência compatível na área<br>de atuação | 02 | 50% da Ref. GM-I |





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP***

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de fevereiro de 2026,  
196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário



Para validar visite [https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 00E3-97C4-18E4-9377